



PREFEITURA DE PERDIGÃO - 2009 / 2012
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.515-000 CNPJ –
18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

DECRETO Nº1298/DE 16/03/2.012

APROVA O LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO “RESIDENCIAL DA ESTIVAL” E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

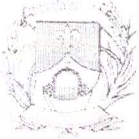
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, notadamente Art.100,VI, XVII e XXVIII , da Lei Orgânica do Município de Perdigo - MG , Art. 4º da Lei 1508 de 30/03/2.011 e demais Legislações em vigor, decreta:

Art.1º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado “RESIDENCIAL DA ESTIVA” de propriedade de Adão José Ferreira CPF: 124.362.596-15 , situado nesta Cidade, composto de 07 (sete) Quadras com 84(oitenta e quatro), lotes com suas ruas e avenidas abaixo discriminadas em conformidade com a numeração constante da Planta do empreendimento:

RUAS /AVENIDAS	NOMENCLATURA
RUA	MANGABEIRA
RUA	LIMOEIRA
RUA	FIGUEIRA
RUA	LARANJEIRA
RUA	MARIA SIQUEIRA
RUA	MOACIR PINTO

Confrontando com o Bairro “Residencial da Estiva, pela frente com o alinhamento esquerdo da Rua Oeste de Minas, , à direita com propriedades da Prefeitura Municipal de Perdigo-MG, à esquerda Ernani Teodoro da Costa e fundos Adão José Ferreira, numa área total de 32.830,00 m² , de finalidade institucional 1006,00m² .

Parágrafo Único – As vias do Loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local.



PREFEITURA DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ –
18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Art.2º-Fica também aprovado o mapa e o memorial descritivo apresentado e assinado pelo Responsável Técnico: Antonio Néri Cornélio - CREA: 77955/D – MG.

Art.3º- A aprovação a que se refere o Caput do Art. 1º e Art. 2º deste Decreto; da Lei 1508 de 30/03/2.011, fica condicionada aos requisitos da Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como , a efetivação pelo Empreendedor de toda infra-estrutura de: rede de água, rede de energia elétrica, rede de esgoto, meio fios, sarjetas, pavimentação (asfáltica ou poliédrica) em suas áreas pertencentes, no prazo de 48 meses observando-se as condicionantes da Declaração de Cauçionamento e condicionantes e outras avenças, a ser devidamente formalizada entre o Empreendedor e o Município de Perdigoão - MG.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrario, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 16 Março de 2012.

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Constantinos Dimitrios Bilales Neto
Prefeito Municipal:



PREFEITURA DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ –
18.301.051.0001 / 19

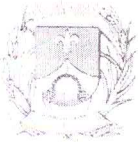
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

**DECLARAÇÃO DE CAUCIONAMENTO E CONDICIONANTES E
OUTRAS AVENÇAS**

Através da presente, ficam caucionados a título de garantia da execução dos projetos de infra-estrutura básica conforme Art. 3º do Decreto 1282 de 10/11/2.011; da Lei 1508 de 30/03/2.011, a efetivação pelo Empreendedor “ Adão José Ferreira ” CPF - 124.362.596-15, a execução de toda infra-estrutura de: rede de água, rede de energia elétrica, rede de esgoto, meio fios, sarjetas, pavimentação (asfáltica ou poliédrica) em suas áreas pertencentes, no prazo de 48 meses, observando-se as condicionantes da Declaração de Cauçionamento e condicionantes e outras avenças, a ser devidamente formalizada entre o Empreendedor e o Município de Perdigoão – MG, os seguintes imóveis:

LOTES NUMERO / QUADRA 05	M ²
63	240,00
64	230,00
65	230,00
66	230,00
67	230,00
68	230,00
69	230,00
70	230,00
71	230,00
72	230,00
73	285,00
74	
LOTES NUMERO / QUADRA 05	M2
62	512,00

Do IPTU(Imposto Predial Territorial Urbano) , incidirá sobre cada unidade de imóvel (Lote ou Chácara) comercializado, ficando o



PREFEITURA DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

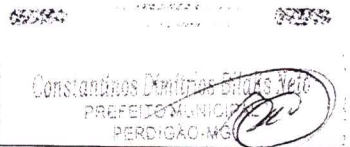
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ –
18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

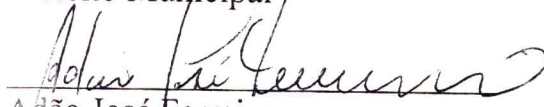
empreendedor, obrigado a comunicar o Município com um protocolo no departamento de cadastro , com uma das vias da Promessa de Compra e Venda ou Escritura Publica. As demais unidades não comercializadas dentro do prazo de 48 (quarenta e oito meses) passarão a recolher o referido imposto.

Do Licenciamento Ambiental: O licenciamento ambiental decorrente da destinação do imóvel é responsabilidade exclusiva da empreendedora com os órgãos ambientais correlatos.

Prefeitura Municipal de Perdigoão-MG , 16 de Março de 2.012.



Constantinos Dimitrios Bilalis
Prefeito Municipal


Adão José Ferreira
CPF: 124.362.596-15